



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECOD
26/10

REQUERIMENTO N.º 3556 , DE 2011
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 3443 de 2008, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na **Ordem do Dia** do Projeto de Lei nº 3443 de 2008, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 3443/08, do Senado, altera a Lei 9.613/98, de combate à lavagem de dinheiro, com o objetivo de facilitar a sua aplicação. Entre as principais alterações está a extinção da lista de crimes previstos como antecedentes à lavagem e o aumento da pena máxima.

A legislação atual considera o tráfico de drogas e armas, o terrorismo e seu financiamento, o contrabando e a extorsão mediante seqüestro, entre outros,

R. Rodrigues



A870205B21



CÂMARA DOS DEPUTADOS


como aqueles crimes dos quais provêm o dinheiro sujo. A proposta do Senado prevê genericamente como sujo qualquer dinheiro vindo da prática de infração penal. Assim, espera-se que seja mais fácil caracterizar os crimes de lavagem, que poderão ser relacionados, por exemplo, ao dinheiro do jogo do bicho ou do comércio clandestino de obras de arte.

Além disso, o projeto estabelece que a pena para a lavagem de dinheiro será de 3 a 18 anos de reclusão e multa. Hoje, a pena pode ser de no máximo 10 anos.

A proposta dispensa a elaboração de documento de delação premiada nos casos de lavagem de dinheiro. Atualmente, é feito um documento com o depoimento, assinado pelo acusador. O projeto modifica esse procedimento para evitar que os eventuais colaboradores tenham receio de represálias.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, pretende-se tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011


ROMERO RODRIGUES
Deputado Federal
PSDB/PB

25 OUT 2011



A870205B21